



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

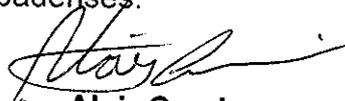
Estamos nos dirigindo a Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 011/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

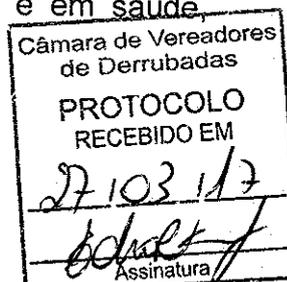
Ocorre que este Poder Executivo vem executando uma tarefa de extrema e salutar importância para as famílias derrubadenses que possuem no seu grupo familiar uma pessoa portadora de necessidades especiais. O município irá dispor da prestação de serviços gratuitos a essas pessoas, em uma unidade de atendimento especial na cidade de Tenente Portela, tendo como responsável e mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Conscientes de que se trata de uma questão social, o Poder Executivo vem mantendo o convênio com aquela instituição e para a sua continuidade necessitamos da autorização do Poder Legislativo.

O valor a ser pago em face da prestação dos serviços conveniados será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por beneficiário encaminhado pelo município à APAE. Quanto ao prazo de vigência do convênio, considerando tratar-se de uma constante dentre as administrações de Derrubadas, optamos por solicitar autorização legal com vigência dentro do limite da atual gestão, ou seja, até 31/12/2020.

Ressaltamos que o investimento ora efetivado vem ao encontro das políticas públicas de atendimento educacional, social e em saúde, valorizando cada vez mais as famílias derrubadenses.

  
Alair Cemin  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 90.870.601/0001-48, do Município de Tenente Portela, visando proporcionar o atendimento técnico em saúde e educação às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais que residam no Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei contempla a prestação de serviços por parte da convenente de atendimento educacional especial, contendo serviço psicológico, médico, odontológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, pedagógico e de ensino em geral, prestado por profissionais habilitados e especializados para a educação especial, dentro do quadro de prestadores de serviços daquela instituição de ensino.

**Artigo 3º** - Serão beneficiados com a execução do convênio pessoas residentes no município de Derrubadas portadoras de necessidades especiais e que estejam necessitando de atendimento especializado.

**Artigo 4º** - O valor da contraprestação dos serviços será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por beneficiário efetivamente matriculado e atendido, encaminhados pelo município à APAE, a ser coberto por dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único:** O valor disposto no *caput* do presente artigo poderá sofrer reajuste pelo IPCA-E, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do convênio.

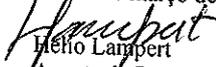
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2017 e vigendo até 31 de dezembro de 2020.

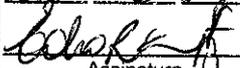
**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de março de 2017.

  
ALAIR CEMIN  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se  
aos 17 de março de 2017.

  
Hélio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
27/03/17
 Assinatura